



# Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. ROCHA POMBO 1453 - TELEFAX: 44 3252-4545

EMAIL: pmne@novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2013/2016

## “LEI Nº 2.432 ”

DATA: 25 de setembro de 2014.

SÚMULA: Altera o artigo 2º da Lei 2.270, de 23 de maio de 2012, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE;

## LEI:

Art. 1º- O Art. 2º da Lei 2.270, de 23 de maio de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º- Para o cumprimento do disposto nesta Lei, a instalação dos biombos, tapumes ou estruturas similares deverá ser efetivada no prazo máximo de 90 (noventa) dias da entrada em vigor desta lei.

§ 1º- O não cumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, aferidas relativamente a cada agência onde se verificar a infração:

- I- advertência, com prazo de 30 ( trinta) dias para regularização;
- II- multa de R\$ 10.000,00 ( dez mil reais) na primeira autuação;
- III- multa de R\$ 20.000,00 ( vinte mil reais) na segunda autuação;
- IV- multa de R\$ 40.000,00 ( quarenta mil reais) na terceira autuação;
- V- multa de R\$ 80.000,00 ( oitenta mil reais) na quarta autuação;
- VI- multa de R\$ 160.000,00 ( cento e sessenta mil reais) na quinta autuação;



# **Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR**

**Av. ROCHA POMBO 1453 - TELEFAX: 44 3252-4545**

**EMAIL: pmne@novaesperanca.pr.gov.br**

**Gestão 2013/2016**

VII- suspensão da licença de funcionamento da agência, por prazo indeterminado.

§ 2º- A suspensão da licença de funcionamento da agência somente cessará mediante a regularização do atendimento nos moldes previstos nesta Lei.

§ 3º - O auto de infração será publicado no Diário Oficial do Município.”

**Art. 2º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA,  
ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E CINCO (25) DIAS DO MÊS DE  
SETEMBRO (09), DO ANO DE DOIS MIL E QUATORZE (2014).

GERSON ZANUSSO

**-Prefeito Municipal-**